

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 10/2017, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 05/2002.**

PROCESSO Nº 220.000.661/2016.

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio de por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, denominada Contratante, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, situado no Setor de Divulgação Cultural – Lote 05 – Eixo Monumental – Brasília/DF – CEP: 70070-701, Brasília/DF, representada por **LEILA GOMES DE BARROS REGO**, portador da identidade nº 1.163.023 emitida por SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 856.324.066-87, na qualidade de Secretária de Estado, com delegação de competência prevista no Decreto nº 37.141 de 29 de fevereiro de 2016 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar, Curitiba/PR, representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador do CPF nº 574.460.249-68 e Cédula de Identidade nº 4086763-5, na qualidade de Sócio Administrador, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico, fls. 128/131, da Proposta, fls. 133/136, do Termo de Dispensa de Licitação nº 03/2017 – SETUL/DF, fls. 165/167, e o inciso II do art. 24, c/c art. 26 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

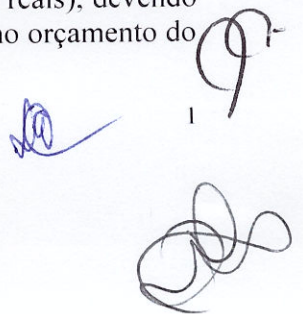
O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de assinatura de ferramenta para a pesquisa e comparação de preços praticados no âmbito da Administração Pública, consoante especifica o Projeto Básico, fls. 128/131, a Proposta, fls. 133/136 e o Termo de Dispensa de Licitação nº 03/2017 – SETUL/DF, fls. 165/167, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), devendo esta importância de ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do



ano corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 34101

II – Programa de Trabalho: 27122600285176982

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00546, emitida em 03/07/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

Não será exigida garantia contratual tendo em vista o baixo valor do contrato.

Cláu

sula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

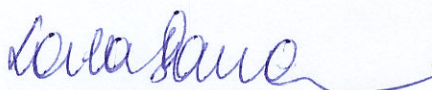


Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 13 de julho de 2017.

Pelo Distrito Federal:



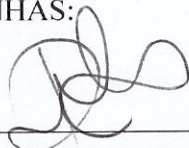
LEILA BARROS
Secretária de Estado

Pela Contratada:



RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:



NOME: REGINA CÉLIA KUH

CPF: 723.395.279-53

NOME:

CPF: